

RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 0005/2026

INEXIGIBILIDADE 0006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0016/2026

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL VINCULADOS À USINA DE ASFALTO E ÀS FRENTES DE OBRAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO MATO GROSSO DO SUL-CONISUL.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art.79, inciso I e art. 12, incisos I.

3. CREDENCIADO(A):

ALECIO PORTILHO ESPINDOLA-MEI 59.691.039/0001-45, com sede na R Senador Muller, Nº 275, Bairro Vila Operaria, município Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 01 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **ANDERSON DOMINGUES CASSAL-MEI**, 49.388.170/0001-84, estabelecida R. Otacilio Moreira, CEP 79960-000 na cidade de Iguatemi/MS, a empresa está credenciada e executara os serviços conforme Item 08 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **CATIUSCIA MUNHOZ DA SILVA ANTUNES** 42.583.746/0001-15, Rua Claudiano Pereira Lopes, CEP 79960-000, na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 16 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **EVANDRO MIRANDA-MEI** 64.484.584/0001-09, Av. Senador Muller,102 na cidade de Iguatemi/MS, na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 10 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **LUSIMAR DE OLIVEIRA SILVA-MEI** 66.167.896/0001-06, Rua Celeste,n º 267, bairro Residencial Sol Nascente, na cidade de Naviraí/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 12 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **MARCOS VINICIUS LIMA SILVA- MEI** 57.305.636/0001-69, Rua Francisco Martins Farias na cidade de Iguatemi/MS CEP 79960-000 na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 08 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **JOSUE DOMIGUES-MEI** 39.149.453/0001-10, Rua. nº . na na AV. Caarapó, Centro, na cidade de Naviraí/MS CEP 79950-000, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 15 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **LEANDRO DA SILVA RONKOSKIC-MEI** 48.638.540/0001-21, Rua Senador Muller, CEP 79960-000, na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 15 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **ADENILSON JESUS FERREIRA CUSTODIO** 49.688.563/0001-03, R. Consolida na cidade de Naviraí/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 15 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **ADMILSON BATISTA CUSTODIO- MEI** 64.779.588/0001-06, R Consolida, s/n, bairro Residencial Nelson Trad, na cidade de Naviraí/MS, CEP 79949-368, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 02 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **GEOVANE MONTANIAS GONCALVES- MEI** 50.822.454/0001-16, R Urias de Almeida, nº 627, bairro

centro, na cidade de Antonio João/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 01 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **HUPETERSON RODRIGUES LOPES-MEI** 58.845.182/0001-81, na Avenida Deputado Fernando Saldanha na cidade de Iguatemi/MS, CEP 79960-000 na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 08 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **JEFERSON RODRIGUES LIMA-MEI** 55.190.213/0001-15, AV DUPUTADO FERNANDO SALDANHA, Nº 301, Bairro Centro, município Japorã/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 02 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **MAIKON SAMANIEGO PEREIRA - MEI** 64.423.484/0001-64, Rua João Garcia, nº 38, bairro Vila Operaria na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 01 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **MURILO FARIAS BARBOSA-MEI** 51.483.109/0001-68, Rua TIM MAIA, na cidade de Iguatemi/MS CEP 79960-000, na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 14 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **SAMUEL DAVID MARTINS ROSA-MEI** 55.141.848/0001-22, Avenida Laudelino Peixoto, na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 13 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **SIDNEI JOB DE SOUSA-MEI** 51.062.245/0001-84, Avenida Presidente Vargas, na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 04 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **WILMAR DE MEDERIOS CHAVES-MEI**, 66.406.998/0001-37, Rua Ramão Abrão Lopes ,n º 519, bairro Vila Operaria, na cidade de Iguatemi/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 13 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo, **REGINALDO REIS-MEI** 60.969.291/0001-52, R JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, CEP 79.965-089, na cidade de Itaquiraí/MS, a empresa esta credenciada e executara os serviços conforme Item 03 nos termos consignados no citado ato convocatório e seu anexo

A Administração deve incluir um aviso de licitação em sítio eletrônico oficial, conforme determina a Nova Lei de Licitações:

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para o objeto da presente licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art.79, inciso I e art. 12, incisos I. (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para a autorização da autoridade competente.

4. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontram atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha dos fornecedores acima se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os

praticados no mercado.

A Aquisição supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação da empresa.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do objeto da presente licitação, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição em questão, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Presidente do Consórcio Conisul nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021, para posterior **autorização da contratação**.

Iguatemi/MS, 10 de junho de 2026.

Daiana Neris de Souza Pedrotti
Secretária Executiva do CONISUL